Anexo à A Mens. nº 135/82
B. Vicente 03/08/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1905

Acrescenta artigo à Lei nº 1560/73
Processo nº 9720/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se à Lei nº 1560, de 13 de agosto de 1973, artigo que será o 7º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A(s) empresa(s) concessionária(s) dos serviços de transporte coletivo por auto-ônibus no Município, fica(m) obrigada(s) a sinalizar os pontos iniciais e de paradas de coletivos obedecendo os critérios a serem fixados pelo Executivo para esse fim".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de julho de 1982.

Revogada P/ Lei 191-A

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/.

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"

~~Alterada P/ Lei 191-A~~